

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 026/BAFZ – ES-FZ/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA BASE AÉREA DE FORTALEZA E A
EMPRESA SINÉRGICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-
ME.**

A União, por intermédio do Hospital de Aeronáutica de Recife, com sede na Av. Senador Sérgio Guerra, nº 606, Piedade, CEP 54.400-003 - Recife-PE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa do ES-FZ Delegado, Ten Cel QOMED OFT ANDERSON DA COSTA SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 478 616 - COMAER, inscrito no CPF sob o nº 003.802.637-69, nomeado pela Portaria HARF nº 536/SPM, de 4 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Informações Pessoais nº 91, de 14 de novembro de 2019, do GAP-RF, denominada CONTRATANTE, e a empresa SINÉRGICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 85.484.723/0001-66, sediada na Travessa João Schaffer, nº 119 - Bom Retiro, CEP: 80.520-360, Curitiba - PR, Telefones (41) 3335 3224 e (41) 9 9979 2340, site e-mail hectorh@ gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. HÉCTOR ALEJANDRO IBANEZ HENRÍQUEZ, portador da Carteira de Identidade nº W027886-0, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e CPF nº 013.125.978-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 67437.009403/2018-01, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 020/BAFZ/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de licença de uso do programa **Esmeralda Visual Multi**, a fim de atender às necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Fortaleza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº 020/BAFZ/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR
1	Laboratório de Análises Clínicas	1	Contínuo	5.226,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 16/03/2020 e encerramento em 16/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de 11 (onze) parcelas iguais de **R\$ 435,51 (quatrocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e um centavos)** e uma parcela no valor de **R\$ 435,55 (quatrocentos e trinta e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.226,16 (cinco mil, duzentos e vinte e seis Reais e dezesseis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120014

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086126

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DEFESA C AERONAUTICA
R. 137
Proc. 9403
B. 17

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

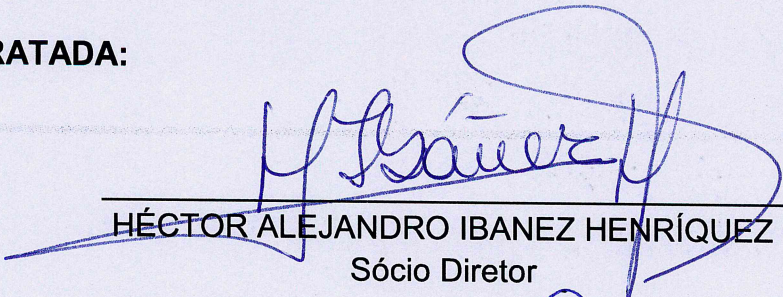
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal do Ceará em Fortaleza.

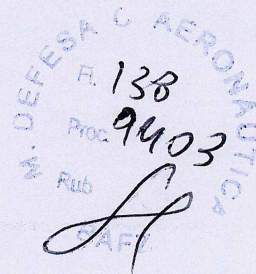
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 16 de março de 2020.

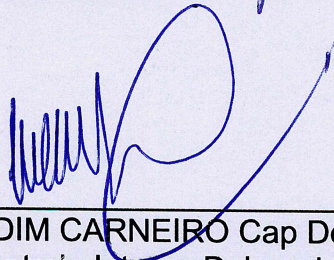

ANDERSON DA COSTA SOUZA Ten Cel QOMED OFT
Ordenador de Despesas Delegado

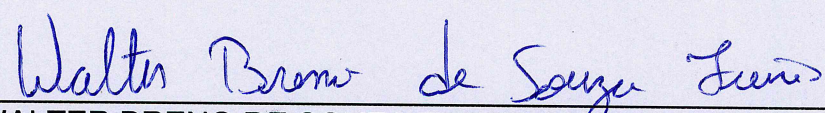
PELA CONTRATADA:

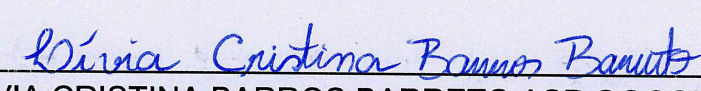

HÉCTOR ALEJANDRO IBANEZ HENRÍQUEZ
Sócio Diretor



TESTEMUNHAS:


WELLINGTON GONDIM CARNEIRO Cap Dent PDN
Agente de Controle Interno Delegado


WALTER BRENO DE SOUZA FREIRE 2º Ten QOCON FARM
Fiscal do Contrato


LÍVIA CRISTINA BARROS BARRETO ASP QOCON ENF
Fiscal Substituto do Contrato

